



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1060
Em 08 / 12 / 16
Gonçalves - Almeida

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.775/2016

EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES TÍPICAS E ESPECÍFICAS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA, NA ESFERA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, DIMINUI QUANTITATIVO, EXTINGUE A UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, RENUMERA ITENS CONSTANTES DO ANEXO I, REVOGA O INCISO I DO ART. 5º, ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 5º E INCLUI PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.759, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos oito cargos de provimento em comissão, e respectivas atribuições típicas e específicas e requisitos mínimos para investidura, inerentes a estrutura de cargos de provimento em comissão Câmara Municipal, constantes dos ANEXOS II e III da Lei Municipal nº 2.759, de 6 de setembro de 2016, na seguinte conformidade:

- I- diretor de gabinete da presidência;
- II- coordenador parlamentar;
- III- gerente de gabinetes;
- IV- supervisor de manutenção e transportes;
- V- assessor de comissões permanentes;
- VI- coordenador de arquivo;
- VII- assessor de recepção;
- VIII- coordenador de protocolo.

Art. 2º Diminui para seis o quantitativo do cargo de "Assessor de serviços Administrativos".

Art. 3º Fica extinta a Unidade de Gabinete da Presidência, constante do Anexo I, da lei Municipal nº 2.759/2016.

Art. 4º Renumera de 1 a 26, os itens constantes do Anexo I da Lei Municipal Nº 2.759.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.759, de 2016.

Art. 6º Os incisos II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.759, de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II- item 2, subordinado ao gabinete do vereador.

III- itens 3 a 26, subordinados a Secretaria Geral Administrativa e Legislativa."

Art. 7º Ficam incluídos os seguintes parágrafos 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.759, de 2016:

§ 1º - O servidor subordinado ao gabinete do vereador, quando em serviço fora da sede do Município deverá protocolizar e apresentar à Secretaria Geral Administrativa e Unidade de Recursos Humanos comprovante da atividade, conforme modelo expedido pelo RH.

§ 2º - O comprovante previsto no parágrafo 1º deste artigo deverá ser assinado pelo servidor e o vereador responsável pelo gabinete.

§ 3º - A ausência do comprovante implicará na perda da remuneração do dia que o servidor faltar."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Domingos Martins, ES, 2 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito